



## COMUNICADO CONJUNTO 2026

**SEGMENTO: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS NO SEGMENTO DE PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, INCLUSIVE POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO, OPERADOR DE PORTARIA REMOTA, VIGIA, ATENDENTE DE PÚBLICO, AUXILIAR/OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, FISCALIZAÇÃO DE PISO, FISCALIZAÇÃO DE LOJA, RECEPCIONISTA DE PORTARIA, FOLGUISTA, ZELADOR, SIMILARES E DEMAIS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales**, e,

**SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo representado por seu **Presidente, Sr. Genival Beserra Leite, CELEBRAM o COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO “PORTARIA” 2026:**

### 1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais para o segmento:

Porteiro/Controlador de Acesso	R\$ 2.031,57
Recepção de Portaria	R\$ 2.031,57
Folguista	R\$ 2.031,57
Fiscal de Piso/Fiscal de Loja	R\$ 2.031,57
Op. Portaria Remota	R\$ 2.031,57
Auxiliar/Oficial de Serv. Gerais	R\$ 1.805,43
Zelador	R\$ 2.144,33 + Acumulo Função no valor de 20% salário

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos mesmos pisos acima definidos, todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público,

auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

## 2) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas também corrigirão os salários percebidos por seus empregados com atuação exclusiva ou preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, independentemente da função exercida, inclusive todas as funções existentes nas empresas do segmento e que não estejam elencadas no caput da cláusula primeira (salários profissionais), a partir de 01/01/2026, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2025, o percentual de:

- a) 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários de R\$ 7.380,08 (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até R\$ 16.314,82 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);
- c) Livre negociação para salários a partir de R\$ 16.314,83 (dezesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido no valor de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

## 3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro –** Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Repcionista de Portaria, Vigia, Atendente de Público, Auxiliar/Oficial de serviços gerais, Folguista, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Operador de Portaria Remota, Zelador e Similares, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho – “Salários Profissionais”, o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

**Parágrafo Segundo -** Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

## 4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

## 5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até **R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em



valor nominal de R\$ 205,91 (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

## 6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de R\$ 326,04 (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira no valor de R\$ 163,02 (cento e sessenta e três reais e dois centavos), a ser paga até o dia 31/agosto/2026, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a segunda parcela no valor de R\$ 163,02 (cento e sessenta e três reais e dois centavos) a ser paga até 30/março/2027, referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

## 7) PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica. Também estão abrangidos os trabalhadores alocados presencialmente ou não nas dependências da Empresa e que prestam serviços para cliente/postos/tomadores de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, que completarem 01 (um) mês de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será pago no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

## 8) DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sinddeepres – [www.sindeepres.org.br](http://www.sindeepres.org.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.



**9) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.**

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como o Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

**GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.

**VANDER MORALES**

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.